

ASSESSORIA JURÍDICA

Januária, 23 de abril de 2026.

Exmo. Senhor
Neiriberto Vieira de Souza
MD. Presidente da Câmara Municipal.
JANUÁRIA – MG.

CONSULTA TÉCNICA – 011/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais no percentual de **4,14%**, correspondente à variação acumulada do IPCA. O projeto exclui cargos submetidos a pisos salariais específicos e vem acompanhado de demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro assinado por profissional contábil.

É o breve relatório. Passo à análise.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa Legislativa

A matéria versa sobre a remuneração de servidores públicos, o que atrai a regra de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua a Constituição Federal:

"Art. 61. (...) § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...) II - disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;"

Pelo princípio da simetria, tal regra aplica-se obrigatoriamente aos Municípios. O Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou o entendimento de que a revisão geral anual é de iniciativa exclusiva do Executivo:

STF — ADI 5562 RS — Publicado em 05/07/2024

Define-se o instituto da revisão geral quando o propósito do aumento remuneratório concedido for apenas o de recompor a perda do poder aquisitivo da moeda, devendo-se, nesse caso, observar a iniciativa do chefe do Poder Executivo para se deflagrar o processo legislativo respectivo.

Assim, o projeto não padece de vício de iniciativa, pois foi deflagrado pelo Prefeito Municipal.

ASSESSORIA JURÍDICA

2.2. Da Natureza Jurídica: Revisão Geral Anual vs. Aumento Real

O projeto propõe o índice de 4,14% (IPCA), o que caracteriza Revisão Geral Anual (Art. 37, X, CF/88), e não aumento real. A revisão visa apenas a manutenção do poder de compra corroído pela inflação.

"Art. 37. (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

2.3. Dos Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O anexo técnico demonstra que o gasto total com pessoal, após o reajuste, atingirá 45,36% da Receita Corrente Líquida (RCL) em 2026. Este índice está:

- Abaixo do Limite de Alerta (48,6%);
- Abaixo do Limite Prudencial (51,3%);
- Abaixo do Limite Máximo (54%), conforme o Art. 19, III da LRF.

O impacto financeiro estimado é de R\$ 663.647,48, valor que se mostra suportável pela projeção da RCL de R\$ 277.810.579,01 para 2026.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 09/2026 apresenta-se constitucional e legal, atendendo aos requisitos de:

- Iniciativa: Privativa do Executivo;
- Finalidade: Recomposição inflacionária (Art. 37, X, CF);
- Responsabilidade Fiscal: Dentro dos limites dos Arts. 19 e 20 da LRF.

Diante do exposto, este parecer opina pela constitucionalidade e legalidade da matéria. Estando a proposição apta à aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Januária, 23 de Abril de 2026.

Mayara Moreira Magalhães
Assessora Jurídica
OAB/MG 126.377